



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **PARECER Nº 013/2023**

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC, referente ao Projeto de Lei nº 009/2023, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que “Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR e dá outras providências” e dá outras providências.**

**RELATORES: Vereador José Antônio Camargo Júnior  
Vereador João Marcos Macedo Silveira  
Vereador Gilvan Antônio da Silva**

#### **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.559/2021, que ‘Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 3 de fevereiro de 2023.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023.

Conforme justificativa do autor o Projeto de Lei em tela visa atender ao pedido do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, diante das dificuldades por ele enfrentadas com relação ao quórum e também de modo a inserir representantes dos setores da sociedade ligados ao turismo.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Assim a matéria foi analisada somente pela Assessoria Jurídica, que às fls. 22-23 apresentou parecer protocolizado em 9 de fevereiro de 2023, opinando pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei nº 009/2023.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelo art. 41, I e art. 43, III do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao art. 131 do Regimento Interno:

*“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.*

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local”;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Verifica-se que o Projeto de Lei em estudo altera o *caput* e incisos I e II do art. 10 da Lei nº 2.559/2021 com o fim de relacionar uma nova composição do Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR, a saber:

Lei nº 2.559/2021	Projeto de Lei nº 009/2023
<b>Art. 10.</b> O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR será composto de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:	<b>Art. 10.</b> O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:
I - membros da Administração Pública no Município:	I - membros da Administração Pública no Município:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;	a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
b) 01 (um) representante do Departamento de Cultura;	b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;	c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;	d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;	-



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

<b>f)</b> 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente;	<b>e)</b> 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente.
<b>g)</b> 01 (um) representante do Departamento de Turismo.	-
<b>II - da sociedade civil:</b>	<b>II - membros da sociedade civil:</b>
<b>a)</b> 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;	<b>a)</b> 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;
<b>b)</b> 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube de Piumhi;	<b>b)</b> 01 (um) representante indicado pelo Trade Turístico (hotéis, pousadas e restaurantes);
<b>c)</b> 01 (um) representante indicado pelo Piumhi Tênis Clube;	<b>c)</b> 1 (um) representante indicado pelos Guias e Condutores de Turismo;
<b>d)</b> 01 (um) representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi;	<b>d)</b> 1 (um) representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi;
<b>e)</b> 01 (um) representante dos cidadãos do Município de Piumhi - MG;	<b>e)</b> 1 (um) representante dos cidadãos do Município de Piumhi/MG.
<b>f)</b> 01 (um) representante de entidade municipal de atividades esportivas;	-
<b>g)</b> 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.	-

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 009/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

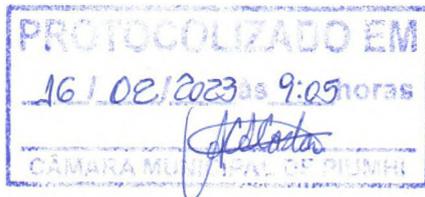
Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2023.

  
JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Secretário/Relator CLJR

  
GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Secretário/Relator CSPPMUC





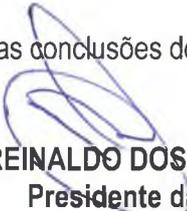
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### **VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 009/2023**

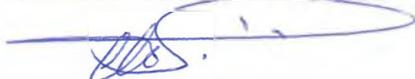
Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**REINALDO DOS REIS SILVA**  
Presidente da CLJR e  
Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA**  
Vice-Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

  
**CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA**  
Presidente da CSPPMUC

#### **DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2023.

#### **DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA**

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 009/2023.

Sala das Comissões, 1º de março de 2023.

